



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

R\$ 2,50

Ano 2017 - Nº 2.098 - 08 de agosto de 2017

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.050, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Teresina - SUAS/TERESINA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Seção I Da Política Municipal de Assistência Social

Art. 1º O Sistema Único de Assistência Social no Município de Teresina - SUAS/TERESINA é um sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Assistência Social tem como objetivo de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia e deve ser financiada com recursos previstos da Seguridade Social.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º O SUAS/TERESINA tem como público de atuação a população em situações de vulnerabilidade social e, na vivência de violação de direitos, com objetivos de:

- I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que dele necessitar;
- II - contribuir para inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos serviços socioassistenciais básicos e especiais ofertados;
- III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
- IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
- V - implantar a Política de Recursos Humanos conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios e Dos Princípios Éticos

Art. 3º O SUAS/TERESINA é regido pelos seguintes princípios:

- I - a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;
- II - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito aos benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - respeito às diversidades territoriais, culturais, socioeconômicas, políticas, dentre outras, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco, pessoal e social;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão no Município;
- VI - participação e controle social;
- VII - supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Art. 4º São princípios éticos da proteção socioassistencial no SUAS/TERESINA:

- I - defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;
- II - defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter cliente lista, vexatórios ou com intuito de benesse ou ajuda;
- III - oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de vínculos relacionais e de pertencimento social;
- IV - garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS/TERESINA, incluindo a não utilização de símbolos religiosos em todas as instituições que prestam serviços socioassistenciais;
- V - respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;
- VI - combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, intolerância religiosa, dentre outras;
- VII - garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral, ou serão prestadas dentro do prazo da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei do Acesso à Informação - LAI), e a identificação daqueles que o atender salvo as informações de caráter sigilosos;
- VIII - proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;
- IX - garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;
- X - reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda;
- XI - garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

Serviço Financeiro (Agosto/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	937,00
TAXA SELIC (%).....	1,09
TJLP (% ao ano).....	0,6250
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,7150
TR (% - 1º dia do mês)	0,0302

Sumário

<i>Atos do Poder Executivo</i>	1
<i>Administração Direta</i>	12
<i>Administração Indireta</i>	17
<i>Comissão de Licitação</i>	18
<i>Diário Oficial da Câmara</i>	19

XII - acesso à Assistência Social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes beneficiários e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XIII - garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos grupos funcionais básicos, médio e superior do Município de Teresina;

XIV - disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS/TERESINA, por meio da publicação e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da Assistência Social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XV - simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XVI - garantia de acolhida digna, atenciosa, humanizada equitativa, com qualidade e agilidade;

XVII - prevalência, no âmbito do SUAS/TERESINA, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVIII - garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS/TERESINA.

Seção II Das Diretrizes

Art. 5º São diretrizes do SUAS/TERESINA:

- I - consolidação da Assistência Social como uma política pública;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle social das ações na esfera municipal;
- III - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- IV - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - integração e articulação das ações intersetoriais com as demais políticas públicas, com o objetivo de fortalecer a rede socioassistencial;

VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;

VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

VIII - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política, com o comando único das ações;

IX - consolidar a gestão compartilhada, afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia dos direitos como função da política de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA

Seção I Da Gestão

Art. 6º A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de Sistema Descentralizado e Participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social, em caráter complementar e suplementar, abrangidos pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

Art. 7º O Município de Teresina atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 8º O órgão gestor da política de Assistência Social no Município de Teresina é a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES

Assistente Jurídico do Prefeito

GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES

Procuradoria Geral do Município

FERNANDO FORTES SAID

Secretaria Municipal de Comunicação Social

MANOEL DE MOURA NETO

Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

JALISSON HIDD VASCONCELOS

Secretaria Municipal de Finanças

WASHINGTON LUIZ DE SOUSA BONFIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ALUIÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO

Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA

Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO

Secretaria Municipal da Juventude

OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO

Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA

Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

MACILANE GOMES BATISTA

Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

RICARDO BANDEIRA LOPES

Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

ERICK ELYSIO REIS AMORIM

Sec. Mun. de Concessões e Parcerias

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LUÍS CARLOS MARTINS ALVES

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Monsenhor Chaves

JAMES GUERRA JUNIOR

Presidente da Fundação Wall Ferraz

EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR

Presidente da PRODATER

LEVINO DOS SANTOS FILHO

Presidente da ETURB

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS

Presidente da IPMT

RICARDO AUGUSTO MELO DE RÊGO MONTEIRO

Superintendente Desenvolvimento Rural

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR

Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

PAULO DA SILVA LOPES

Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA

Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

EVANDRO TAJRA HIDD FILHO

Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR

Superintendente da STRANS

EDVALDO MARQUES LOPES

Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2017 - Nº 2.098 - 08 de agosto de 2017

Manoel de Moura Neto
Secretário de Administração/Em Exercício

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Impresso na PRODATER
pelo sistema laser/digital

Valor do Exemplar:

RS 2,50

(Portaria 458/2014-SEMA)

Seção II
Da Gestão do Trabalho

Art. 9º A gestão do trabalho no SUAS/TERESINA é uma das funções essenciais das relações de trabalho como instrumento necessário ao funcionamento da organização do sistema, considerando que o trabalhador é fundamental na efetividade do SUAS que compreende novos desenhos organizacionais, incluindo a educação permanente, despreciação do trabalho, processos de negociação do trabalho, entre outros aspectos.

§ 1º O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deve instituir e designar, em sua estrutura administrativa, um setor e equipe responsáveis pela Gestão do Trabalho no SUAS, com a participação de profissionais efetivos quais sejam: de nível superior que compõe as equipes de referência das proteções sociais, bem como dos de nível médio e fundamental.

§ 2º O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deve garantir dotação orçamentária específica para atender demandas da Capacitação Permanente da Gestão do Trabalho, com percentual mínimo e destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específico e qualificado por meio da realização de concursos públicos, garantindo:

I-a ampliação das equipes de referência do SUAS das proteções sociais básica e especial, considerando as demandas do acompanhamento familiar;
II-profissionais efetivos em equipes específicas de referência para Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e para o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
III-profissionais efetivos em equipes específicas de referência para Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, para o Serviço Especializado em Abordagem Social e para o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
IV-profissionais efetivos em equipes específicas de referência para Serviço Especializado para pessoas em situação de Rua;
V-profissionais efetivos em equipes específicas de referência para Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas famílias;
VI-profissionais efetivos em equipes específicas de referência para Serviço de Acolhimento Institucional nas unidades de acolhimento institucional, casa de passagem e casa lar, bem como para os Serviço de Acolhimento em Repúblicas, de acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de Proteção em situações de calamidades públicas e de emergências;
VII-a continuidade dos trabalhos das equipes de referência do SUAS, nos casos de afastamento dos trabalhadores previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina, garantindo que as substituições sejam remuneradas na forma de horas extras, nos termos do art. 66, da Lei Municipal nº 2.138, 21 de Julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos de Teresina).

Art. 10. A Gestão do Trabalho deverá:

I-estabelecer uma Política Municipal de Educação Permanente para os trabalhadores do SUAS em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente;
II-promover a qualificação de trabalhadores, gestores e conselheiros de área, de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa e descentralizada;
III-garantir a despreciação dos vínculos dos trabalhadores do SUAS;
IV-realizar planejamento estratégico e avaliação qualitativa;
V-acompanhar junto ao órgão administrativo da Prefeitura Municipal de Teresina as concessões de progressões e ou promoções dos trabalhadores do SUAS.

Art. 11. Os trabalhadores do SUAS deverão ter sua investidura em cargo público mediante concurso público, de acordo com a Resolução CNAS 17/2011 e 09/2014:

I-cabe ao órgão Gestor da Política de Assistência Social realizar levantamento do quantitativo anual de vagas a serem preenchidas, bem como enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para incluir no Projeto da Lei Orçamentária Anual e designar recursos para o provimento dos novos cargos, e elaborar um planejamento para atender essa demanda por meio de concurso público, com o respectivo calendário de convocação;
II-o cargo de Divisão Técnica deverá ser considerado como pertencente à equipe de referência das proteções sociais com competência disposta no regimento interno do órgão Gestor;
III-os cargos de nível médio e fundamental deverão ser criados, obedecendo à Resolução CNAS 09/2014, em regulamentação posterior, tais como:

Cadastrador (a), Orientador (a) ou Educador (a) Social, Cuidador (a) social, entre outros;
IV-as funções de confiança deverão ser preenchidas, preferencialmente, por profissionais efetivos, atendendo a qualificação necessária para o desenvolvimento das ações socioassistenciais.

Art. 12. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá avaliar a condição especial de trabalho dos trabalhadores do SUAS, considerando as peculiaridades e riscos inerentes, com vistas a garantir os direitos e vantagens conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas criará comissão de profissionais efetivos do SUAS para estabelecer e elaborar os mecanismos e os critérios de avaliação das condições de trabalho nas quais os trabalhadores estão submetidos na operacionalização dos serviços socioassistenciais.

Seção III
Da Organização

Art. 13. O Sistema Único de Assistência Social, no âmbito do Município de Teresina, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violações de direitos.

Art. 14. As proteções sociais básicas compõem-se, precipuamente, dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I-Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
II-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III-Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado, exclusivamente, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 15. A Proteção Social Especial ofertará, precipuamente, os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I- Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II- Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em república;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado, exclusivamente, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 16. As Proteções Sociais Básicas e Especiais serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou

pelas entidades e organizações de assistência social que atuam em caráter complementar e suplementar vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 17. As proteções sociais, básica e especial serão ofertadas, precipuamente, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social em caráter complementar e suplementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 18. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I-TERRITORIALIZAÇÃO - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social. Deste modo, a localização das unidades socioassistenciais deverá levar em consideração a acessibilidade e a discutida de forma participativa com a comunidade;

II-UNIVERSALIZAÇÃO - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III-GESTÃO PARTICIPATIVA - com a finalidade de promover a democratização nos locais de trabalho e a valorização dos trabalhadores.

Art. 19. As unidades públicas estatais, instituídas no âmbito do SUAS, integram a estrutura administrativa do Município de Teresina, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS;

III - demais unidades que ofertam serviços socioassistenciais em caráter complementar/suplementar.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem funcionar, preferencialmente, em prédio próprio, considerando guia de orientações técnicas para construção de CRAS e CREAS, compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, conforme Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 20. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe em conformidade com a NOB/RH/SUAS e as Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 21. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I-ACOLHIDA: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços

para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II-RENDIA: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da Lei Municipal nº 4.916, de 30 de junho de 2016, que "Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, no município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

III-CONVÍVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV -DESENVOLVIMENTO DE AUTONOMIA: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingência e vicissitudes.

V-APOIO E AUXÍLIO: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção IV Das Responsabilidades

Art. 22. Compete ao Município de Teresina, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI:

I-destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II-efetuar concessão e/ou valor pecúnia do auxílio natalidade e o auxílio funeral;

III-executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil de forma complementar e suplementar;

IV-atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V-prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais conforme Resolução CNAS 109/2009.

VI-implantar:

- a) a Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- b) Sistema de Informação, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- c) instituir a política municipal de educação permanente do SUAS em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente.

VII-regulamentar:

- a) a coordenação, a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assisten-

cia Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de Assistência Social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX - realizar:

a) a gestão local da política de assistência social;

b) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no Município de Teresina;

c) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

d) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências de assistência social;

X - gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal nº 10.836, de 2004;

XI - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - elaborar:

a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) cumprir o plano de providências, no caso dependências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito Municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH/SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - alimentar e manter atualizado, garantindo a transparência:

a) o CensoSUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI, do art. 19, da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - RedeSUAS;

XV - garantir:

a) infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS com a participação de trabalhadores, usuários e o CMAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pela SEMCASPI, conforme preconiza a LOAS.

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contra-referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII - promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS nos três níveis de governo;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, usuários e trabalhadores, na elaboração da política de Assistência Social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência local/regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas garantindo a transparência;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando a adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV - acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas de forma transparente com a sociedade;

XXV - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º, do art. 6º-B, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores

do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de Assistência Social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

XXXI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social através de portais de transparência, mídias sociais e logradouros públicos;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS com profissionais do quadro efetivo;

XXXIII - instituir a Mesa Municipal de Gestão e Negociação Permanente dos Trabalhadores do SUAS.

Seção V

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 23. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Teresina.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico territorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação;
- X - tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III - ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Teresina, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, conforme regulamentado pela Lei Municipal de nº 2.456, de 18 de janeiro de 1996 e, posteriormente, alterado pela Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 2013.

§ 1º O CMAS é composto por 28 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I - 14 representantes governamentais;
- II - 14 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social que atuam de forma complementar/suplementar e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 25. O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo

com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 26. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 27. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - apreciar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;
- VI - apreciar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar e aprovar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI e unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Sistema Municipal de Assistência Social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no Município de Teresina;
- XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como a efetividade e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XVIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;
- XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXI - aprovar o termo aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXII - deliberar, acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social em sua execução orçamentária e financeira;
- XXIII - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias referentes aos SUAS;
- XXV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XXVI - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXVII- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXVIII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social que atuam em caráter complementar/suplementar;
XXIX- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXX- registrar em ata as reuniões;
XXXI- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
XXXII- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXIII- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 29. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 30. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 31. As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 32. A Conferência Municipal de Assistência Social deve ser convocada, ordinariamente, pelo Conselho Municipal de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos e, extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, precedida das pré-conferências territoriais, e terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Seção III

Da Participação dos Usuários e dos Trabalhadores do SUAS

Art. 33. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 34. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 35. Os trabalhadores do SUAS terão assegurada sua participação no Conselho Municipal, bem como nos conselhos de categorias profissionais, nas conferências, Associações, atividades sindicais, Fórum de Trabalhadores, ouvidorias e demais instâncias de representação, sem prejuízo de faltas.

§ 1º Deverá ser garantido aos profissionais que participam de congressos, seminários, no qual trabalhos científicos serão apresentados relacionados à Política de Assistência Social, o custeio pelo órgão gestor para a referida participação.

§ 2º Será considerada como efetivo exercício a participação nos espaços referidos no caput deste artigo.

Art. 36. A escolha dos representantes dos trabalhadores nos espaços democráticos instituídos dentro da estrutura do órgão gestor ocorrerá em Assembleias e/ou reuniões amplamente divulgadas nas unidades socioassistenciais, chamadas para este fim.

Parágrafo único. Garantir a participação das diversas categorias profissionais que compõem as equipes de referência com representação das proteções sociais básica e especial, em igualdade de proporção.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 37. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Art. 38. A Mesa Permanente de Negociação e Gestão de Trabalho no SUAS terá representação paritária entre representantes de trabalhadores e Gestão, nomeados por meio de portaria, em conformidade com o disposto na NOB/RH/SUAS e Plano Decenal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 39. Constituem-se benefícios eventuais, no âmbito da política de Assistência Social, aqueles que são de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcarem, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista na Lei Municipal nº 4.916, de 30 de junho de 2016, e Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Seção II

Dos Serviços

Art. 40. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 41. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para a pessoa idosa e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 42. Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 43. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 44. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 45. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social que atuam de forma complementar/suplementar, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 46. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Art. 47. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

Art. 48. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

- I - Plano de ação do corrente ano;
- II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os

recursos utilizados, nos termos do inciso III, do art. 3º, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 do CNAS.

Art. 49. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social que atuam de forma complementar/suplementar inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 50. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social com atuação em caráter complementar e suplementar, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do art. 11, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 do CNAS e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelara inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social.

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias, de acordo com os arts. 13 e 15, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 do CNAS.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O Município aplicará, anualmente, recursos provenientes de receita própria na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI.

Art. 52. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado através da Lei Municipal nº 4.498, de 20 de dezembro de 2013, constitui-se em fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
 III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não-Governamentais;
 IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
 V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
 VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
 VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS”.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI.

Art. 57. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI ou por Órgão conveniado;
 II - parcerias entre Poder Público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
 III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
 IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
 V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
 VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do art. 15, da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
 VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 58. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 59. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de julho de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
 Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
 Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.372/2017 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 045.08822/2017, de 22.06.2017, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e, ainda, do OFÍCIO Nº 780/2017 – GAB/PRES-FMS, de 07.06.2017, resolve **NOMEAR** os seguintes classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Hospitalar de Teresina, Edital nº 01/2015, através do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE/UESPI, publicado no DOM nº 1.798, de 21.08.2015, Termo de Retificação nº 01 ao Edital nº 01/2015 (DOM nº 1.807, de 11.09.2015), com resultado final homologado pela Presidente da Fundação Hospitalar de Teresina, através do Edital de Homologação de 26.10.2015, publicado no DOM nº 1.827, de 29.10.2015, prorrogado por meio da PORTARIA/PRES Nº 214/2016, de 17.10.2016, publicado no DOM nº 1.970, de 20.10.2016, para exercerem os cargos abaixo especificados:

Cargo: Médico, Especialidade Médico Clínico Geral (Plantonista), Carga horária: 24h.	
Nome	CPF
PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR	031.527.363-12
AMANDA MENDONÇA MARQUES	004.116.523-38
DAYSE CAROLINE MARTÍRIOS LUZ	001.999.293-94
LANA ANDRADE NAPOLEÃO LIMA	038.055.633-29
FELIPE BRASILEIRO DOS PASSOS NETO	021.564.643-67
MANUEL FELIPE DE MORAIS SANTOS	025.105.803-45
ANTONIO FERREIRA ROCHA JUNIOR	023.466.963-23
BRUNA AURORA NUNES CAVALCANTE CASTRO	944.181.523-34
AMANDA NOGUEIRA DE CASTRO E SILVA	009.455.183-90
MAYLLA MOURA ARAUJO	009.557.653-31
ALISSON PATRÍCIO ROQUE	031.858.923-05
RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO	013.023.513-03
RODRIGO BATISTA MAIA	994.221.583-20
ELIS RAQUEL DA SILVA ARAÚJO	025.779.603-79
MICHELE FRASAO VIANA	029.420.853-47
RAIZZA PINHEIRO LUZ	041.722.933-01
GABRIEL FAUSTINO SOUSA SOARES	039.755.133-90
GÉSSICA KELLY DE SOUSA ANDRADE	048.891.643-75
LEONARDO LIMA CAMPELO	955.494.553-15
GLAYDSON TEIXEIRA OLIVEIRA	013.653.903-30
ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS	031.384.393-73
Cargo: Assistente Técnico de Saúde, Especialidade Técnico em Imobilização em Gesso, Carga horária: 30h.	
Nome	CPF
LUANA DE MORAIS SILVA	017.907.593-40
Cargo: Assistente Técnico de Saúde, Especialidade Técnico em Patologia Clínica, Carga horária: 30h.	
Nome	CPF
OLAVO DIONISIO DA SILVA DIAS	052.782.433-09
ANDRÉ CAETANO DE ALBUQUERQUE MARQUES	057.194.923-13

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de julho de 2017. **FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO** Prefeito de Teresina **CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA** Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.373/2017 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 045.08822/2017, de 22.06.2017, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e, ainda, do OFÍCIO Nº 780/2017 – GAB/PRES-FMS, de 07.06.2017, resolve **NOMEAR** os seguintes aprovados e classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Hospitalar de Teresina, Edital nº 01/2016, através do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE/UESPI, com resultado final homologado pela Presidente da Fundação Hospitalar de Teresina, através do Edital de Homologação de 20.06.2016, publicado no DOM nº 1.921, de 22.06.2016, prorrogado por meio da Portaria nº 134/2017, de 17.05.2017, publicado no DOM nº 2.063, de 05.06.2017, para exercerem os cargos abaixo especificados:

Cargo: Assistente Técnico de Saúde, Especialidade Técnico em Enfermagem, Carga horária: 30h.	
Nome	CPF
VANESSA DE SOUSA LOPES	033.839.883-09
WANDERSON DO NASCIMENTO SILVA	052.538.163-56
LEILA DANIELE DA SILVA OLIVEIRA	048.105.963-62
LUIZ RAMOS FERREIRA (PCD)	286.545.283-20
MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO	470.383.813-34
FRANCISCA ALVES PEREIRA NETA	904.279.043-15
ILDIANE OLIVEIRA SILVA	037.979.953-77
PÉTERSON DANILO DE OLIVEIRA LIMA GOIANO	983.901.123-53
ELIZABETE ALVES DA SILVA	757.300.813-91
SAMMYA VANESSA NASCIMENTO DA SILVA	026.998.463-17
RUBENITA MENDES DA ROCHA	082.411.854-56
VANESSA VIEIRA DANTAS DE SOUSA	061.753.563-90
ISLAILA MARIA SILVA FERREIRA	035.487.473-02
CARLA VIRGINIA DOS SANTOS CARVALHO SOUSA	054.416.403-24
FELIPE CARNEIRO RODRIGUES	064.160.003-85
JOSÉLIA MARTINS SALES DE SOUSA	855.525.773-53
SANDRA BORGES DE OLIVEIRA	000.727.853-57
FRANCISCA JANAINA CHAVES RAMOS	637.878.653-49
MARCIO GOMES DE SOUSA	976.982.533-68
CELJANE VIEIRA DA SILVA	013.385.493-08
ALIELSON ARAUJO NASCIMENTO	072.053.063-61
JESUSLÉM ROSA DE OLIVEIRA	070.349.943-23
RAYZA ALVES DA SILVA	049.545.123-10
BRIGIDA RAMOS DA CRUZ SILVA (PCD)	000.066.843-51
JANAINA LOIOLA SANTIAGO	042.184.763-81
ANTONIA DA SILVA RIBEIRO GOMES	881.517.433-87
FRANCILENE ARAUJO SILVA	018.693.933-76
SAMARA NAYARA MOREIRA FARIAS CRUZ	032.162.363-07
CHARLES EMANUEL DE OLIVEIRA SILVA	048.083.993-00
NAIRA ERICA SILVA VERAS	956.653.073-00
JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	007.537.713-65
FRANCISCA MARIA ALVES DOS SANTOS	048.159.563-59
MARIA VALDETE ALVES DA COSTA SANTOS	781.464.613-87
FLAVIA FERNANDA LEOPOLDO PIMENTEL DA SILVA	910.959.053-68
SILVANA RODRIGUES DE ANDRADE	038.463.273-44
LUSA ERNESTINA TELES PINHEIRO LEITE	997.419.973-53
ALINE BARBOSA SILVA	023.556.723-00
NATANAELE DE OLIVEIRA ARAUJO	025.522.433-80
ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA SANTOS	687.254.183-00
NAYSE CRISTINA GALVAO DE OLIVEIRA	027.440.483-48
MARA NAYANE DA SILVA	042.291.103-83
SABRINA REIS SOUSA SANTOS	034.772.303-96
SILVIO HENRIQUE CARVALHO REIS	054.120.323-11
ANTONIA BONFIM MACHADO (PCD)	001.845.853-09
DAYANE JUCIELE DA SILVA REGO	055.689.673-42
EDERSON ERLANI NASCIMENTO MORAIS	672.948.803-44
PRISCILA SILVA GASPAREL	035.220.583-05
WANDA DE OLIVEIRA BEZERRA	451.164.823-91
MARIA DE LOURDES NUNES COELHO	131.801.183-34
OSENI SOARES DE MOURA	444.429.473-68
JUZILENE RODRIGUES PEREIRA	999.395.413-68
MARIA ALCIONIRA PEREIRA DE SOUSA	695.992.543-68
LUZINETE DE OLIVEIRA LIMA SANTOS	517.391.863-20
ADRIANA MARA ALVES DE LIMA	554.721.763-87
KAIQUE MORAES CAMPELO DA SILVA	053.073.433-88
JESUS BARBOSA BRITO	823.816.743-49
VERÔNICA BARROSO DE SOUSA	838.300.143-68
CLEUDES DO AMPARO DE SOUSA SOUSA	650.907.213-00
CLAUDIANE DE OLIVEIRA RAMOS	035.284.433-75
ANA BEATRIZ DIAS DO NASCIMENTO	033.794.653-13
ANTONIA FRANCIELMA PEREIRA DA SILVA	002.706.713-07
MARIA DO SOCORRO LIMA DE SOUSA	031.102.833-01

ANTONIA ALAIANA SOUSA BRITO	036.150.663-59
JANUARIA FRANCISCA DE SOUSA SAMPAIO (PCD)	096.885.363-34
LUCAS FERNANDES DE BRITO OLIVEIRA	047.122.243-71
ALBA LUCIA CAMPELO BRAGA	762.380.403-00
EDERSON DOS SANTOS COSTA	009.797.573-71
FRANCILENE BALBINO DA SILVA MAGALHAES	022.101.993-60
JOBERVAN RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR	035.932.173-92
MARIA ELLAYNE LORRANNA FREITAS RODRIGUES	037.345.823-18
ANA TELMA RIBEIRO AGUIAR	054.189.063-80
ANGELA DE JESUS SANTOS	766.039.463-00
SAMARA CRISTINA FRANCINO SANTOS CASTELLO BRANCO	972.579.583-00
FERNANDA AMORIM SOUSA	026.204.163-45
MARIA DO SOCORRO BATISTA SOARES DE ARAÚJO	375.219.773-00
DÊNIS DE ARAUJO SILVA	656.236.903-78
KEYLANNE CARLA SOUSA RODRIGUES	007.305.783-56
BARBARA NISSARA DE ARAUJO FRANÇA	046.756.543-04
FRANCISCA RAQUEL NUNES DA SILVA	046.769.883-03
NAYANE OLIVEIRA DE CARVALHO	052.037.853-92
EDINALVA NOGUEIRA VIRGULINO	831.935.613-04
FRANCISCA LEIDIANE SANTOS SOUSA	658.850.743-72
SUZY DOS SANTOS SOUSA COSTA	829.355.053-87
VIRGÍNIA DE SOUSA SILVA LEMOS DUARTE (PCD)	894.720.713-68
JOSELANGE MARIA OSORIO DA SILVA	026.892.573-94
WELIDA REGIA MESSIAS SOUSA	038.927.853-09
ZULMIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO MACEDO	397.376.753-04
ALDENIZA MARIA DA SILVA	972.402.303-68
MITALI CAVALCANTE BRITO	043.907.533-55
IRISLENE DE SOUSA ESCORCIO	007.622.673-56
ALEXANDRA PEREIRA BELFORT	537.193.873-72
MARIA JOSELIA DA SILVA COSTA	450.883.903-78
MARIA BANDEIRA OLIVEIRA	693.922.693-15
MARIA DA GUIA CLEMENTINO FERRAZ	053.073.463-01
MARIA HELENA GOMES ERMENEGILDO	350.844.133-49
ANTONIA DE FREITAS SILVA	803.491.293-04
ALCYONE CALLAND DE SOUSA LEITE SILVA	364.162.074-00
FRANCISCA JEYMY DOS SANTOS OLIVEIRA	002.281.603-83
LUANA VASCONCELOS MARTINS GOMES	015.436.823-75
JANDERSON MENDES DOS SANTOS	026.985.063-50
MARIA EVANILDES DE SOUSA NASCIMENTO	461.981.301-00
PATRICIA LIMA CAVALCANTE	787.095.393-87
ISABEL CRISTINA MOTA VIEIRA	027.268.083-44
ZILTON ABRAAO ROCHA DE SOUSA (PCD)	880.881.113-15
JUCELINA ARAÚJO MELO DE SOUSA	029.600.043-45
RAYLLA SAYMA DA SILVA RODRIGUES	032.978.983-05
VALERIA DA SILVA CARVALHO	007.701.603-36
FRANCISCA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	023.996.973-16
ÉRICA JEOVANIA FERREIRA SANTIAGO	051.945.003-51
NAIRA LAISE PEREIRA DA SILVA	024.980.613-47
DENISE RIBEIRO DA SILVA SANTOS	036.291.343-94
MARLENE SILVA SANTIAGO DA SILVA	398.052.633-04
MARILENE DE AMORIM DUARTE	696.277.113-49
KATYANNE FERREIRA DA COSTA	630.060.733-04
FERNANDA BISPO DA CRUZ	036.503.523-89
FRANCISCA JESSICA DE SOUSA OLIVEIRA	047.148.883-66
MARISA RIBEIRO LIMA	999.617.503-06
BIANCA MAIZA RIBEIRO GOMES	027.826.893-55
LEILA APARECIDA SILVA DE CARVALHO	038.327.123-13
YARA DE SOUSA OLIVEIRA	024.281.553-77
FRANCISCA DANIELE ROCHA FEITOSA	659.637.413-00
SABRINA SAMYA DE MORAIS SANTOS	106.096.644-17
TÂMARA CAMINHA CARVALHO	055.028.853-80
ELIANE RODRIGUES SANTIAGO (PCD)	462.903.543-53
ALZIRENE DE CARVALHO VELOSO	851.754.393-91
ELAINE CRISTINI ARAGÃO HOLANDA	664.183.133-72

REGINALDO FERREIRA DA SILVA	843.558.163-20
ELIANE VIEIRA DE ARAUJO	736.683.893-49
JOANA FRANCISCA DE SOUSA	887.194.133-00
IRACIANE DOS SANTOS E SILVA	008.165.503-79
DEUZELINE DA SILVA MOURÃO FORTALEZA	007.893.433-80
ELIS REGINA COSTA SILVEIRA	025.573.073-00
JANDIRA ASSUNÇÃO MARQUES DA SILVA	428.619.693-34
FRANCISCA MARIA DE MORAES FERREIRA SANTIAGO	444.266.313-00
VALDIRENE RODRIGUES	473.677.173-91
JOSEANE SILVA ROCHA	710.742.953-15
ERICA RAQUEL VIEIRA DA COSTA	903.424.453-91
JOSEANE RODRIGUES DOS SANTOS	000.891.523-79
JOELINA DA SILVA ARRUDA	025.329.463-00
ANDRE FERNANDES DOS SANTOS	045.897.103-07
MATEUS SILVA COSTA	056.875.563-46
CASILDA MACHADO GOMES DA SILVA	842.919.663-34
JENNYS FERREIRA DOS SANTOS E SILVA	600.395.723-90
ALRIANE DA CUNHA COSTA	054.542.343-03
SILVIA CASSANDRA SANTOS DAMASCENO	814.216.053-68
REJANE PEREIRA DE MATOS	868.229.003-06
ADILIA DE MORAES MENESES	010.047.613-92
WENDY EMANOEL MARQUES DE OLIVEIRA	023.465.763-44
NAYANNE MICHELLE DA SILVA DE SOUSA	026.351.583-47
ELANE NAIARA SILVA SANTOS	076.511.743-64
Cargo: Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Auxiliar de Administração, Carga horária: 30h.	
Nome	CPF
JOSÉ WILLAME DE OLIVEIRA MENDES	552.033.293-20
ANATÁLIA DE OLIVEIRA SILVA	018.438.973-93
MANUELY SABRINY ALVES BARBOSA BEZERRA	062.848.673-10
RAVENA MENDES MARTINS	993.246.363-91
HODENIAS DE SOUSA OLIVEIRA	036.415.093-94
VALDECI VIEIRA DE SA FILHO (PCD)	032.246.233-90
ANA VALÉRIA LIMA SILVA	054.964.613-24
TULIO CARDOSO SOUSA	054.994.013-81
MARCOS VINICIUS DO REIS FILHO	062.966.003-48
ALEXANDRO MENDES DE ANDRADE	014.564.933-45
ADRIANO VICTOR GOMES PEREIRA	003.841.183-05
DARCILENA FLAVIA LIBANIO DE MESQUITA	026.289.003-86
ELIENE ROSA SILVA SANTOS	042.156.063-06
GIANNINI VERAS MAGALHÃES	042.297.663-60
JOSÉ CARLOS DE LIMA JÚNIOR	044.086.153-58
JEFERSON ANDERSON PEREIRA SANTOS	004.541.733-42
ISABELA BARROS QUIRINO	049.225.933-06
VICENTE PRADO NETO	353.180.663-72
BRENO IGO BORGES PEREIRA DE ARAUJO	084.821.806-06
LUIZ DA SILVA BRITO JÚNIOR	666.277.023-04
TALITHA LORENA DE MESQUITA	016.269.293-51
MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SALES	931.681.443-04
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA	041.099.043-40
MAYARA RODRIGUES DA SILVA SOUSA	046.268.573-02
JAMES FERREIRA AMORIM	666.895.893-15
MARINISE PEREIRA LIMA DA SILVA (PCD)	780.505.103-87
PEDRO SOARES DE SOUSA NETO	048.296.843-56
GABRIELLA MACÊDO FALCÃO DE CARVALHO ALVES	062.885.583-46
VICTOR RAFAEL DE CARVALHO ARAUJO LIMA	055.032.543-33
JEAN CARLOS DA SILVA SOUSA	023.975.053-55
Cargo: Assistente Técnico Administrativo Informática, Especialidade Programador, Carga horária: 30h.	
Nome	CPF
JAMES DA LUZ DIAS	056.199.763-27
Cargo: Técnico de Nível Superior, Especialidade Enfermeiro, Carga horária: 30h.	
Nome	CPF
CECILIA PASSOS VAZ DA COSTA	040.651.443-70
ANA CATHARINA NUNES FERNANDES	004.782.433-67
NADJA NARA MILHOMEM COSTA	018.247.633-28

LUCILEA ANDRADE DE SOUSA	923.923.003-30
RAIANA DANTAS LEOPOLDINO ROCHA	043.550.073-24
DANIELLE SOUZA MOURA	038.086.693-57
DANIELLE CARVALHO RODRIGUES	032.683.193-27
MANOELA MARIA GONÇALVES DE MORAES	044.997.443-00
CLARA ANANDA PIMENTEL DE SOUSA SANTOS	050.114.733-09
TAYANA CAMILA DE SOUSA OLIVEIRA	013.891.642-09
LUCIANE DA SILVA MACHADO	997.210.823-68
WESLLANY SOUSA SANTANA	042.187.783-96
EVERALDO GOMES DE SOUSA (PCD)	823.706.483-68
HELSON JAMES NORBERTO SOARES (PCD)	805.435.963-20
Cargo: Técnico de Nível Superior, Especialidade Enfermeiro Plantonista, Carga horária: 24h.	
Nome	CPF
MARIA JARDELMA DE OLIVEIRA	038.173.473-08
DINAYRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	020.508.683-75
CIRO MACIEL NUNES IBIAPINA	007.407.883-61
WANDERSON FERREIRA DA SILVA	019.536.203-96
JULIANA BRUNA MOREIRA	034.261.853-93
LEYNA JORDÂNIA ALVES DA COSTA	043.712.233-62
ADRIANA JORGE BRANDAO	887.225.203-25
SAMANTA BELO DA SILVA MELO	021.514.963-76
ANNA KAROLLINE RODRIGUES FONTENELE	012.951.493-46
ANTONIO JAKEULMO NUNES	042.867.513-17
DARCIANE BORGES BEZERRA MEIRELES (PCD)	005.136.743-22
POLLIANA MENDES FONTENELE	043.281.253-97
ANTONIA JOCILEIDE NEVES DA SILVA	020.453.533-62
IZAMARA ALVARENGA CALÁCIO	049.741.773-11
VALDENIA MARIA DE SOUSA	030.016.043-79
MAYARA FELICIANO DA SILVA E SOUSA	028.780.793-29
MICHELL LUCILANE DOS SANTOS HOLANDA	002.306.623-74
SAMARA ARAÚJO DE CARVALHO	960.125.523-00
KEYLA MARIA PEREIRA DE SOUSA	660.559.703-68
SARA MACHADO MIRANDA (PCD)	012.030.993-98
Cargo: Técnico de Nível Superior, Especialidade Assistente Social, Carga horária: 30h.	
Nome	CPF
IZABEL HERIKA GOMES MATIAS CRONEMBERGER	868.783.283-49
ROSEANE MARIA MOREIRA	976.914.533-53
KARLA RAYANE ALVES DA SILVA	052.249.963-50
YARA BARROSO NASCIMENTO	652.284.803-15
THAMIRES PEREIRA FLORA	036.730.293-47
Cargo: Técnico de Nível Superior, Especialidade Fisioterapeuta, Carga horária: 30h.	
Nome	CPF
JOÃO DUTRA DE ARAUJO NETO	012.042.193-38
RAYSSILANE CARDOSO DE SOUSA	026.338.313-03
POLIANA GOMES FERREIRA	021.741.443-52
EDENILSON TOMAZ DE SOUSA	032.550.473-31
GABRIELA NAIARA SILVA DE SIQUEIRA	019.181.133-51
AURIANE COUTINHO DA SILVA	990.396.213-49
NAYARA DE ANDRADE CORREIA (PCD)	600.034.403-11
BHRYAN MENESES PEREIRA COSTA	040.169.413-50
TIAGO LOPES FARIAS	025.201.213-51
ANNA THALLYTTA CUNHA PINHEIRO SENNA	024.300.213-07
Cargo: Técnico de Nível Superior, Especialidade Nutricionista, Carga horária: 30h.	
Nome	CPF
TAÍSA DA COSTA SOBRAL CALAND	038.122.023-01

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de julho de 2017. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSOS Nº: 043.00689/2012, 043.00688/2012, 043.00836/2012, 043.00669/2012, 043.00685/2012

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº

2010/000331 e 2010/000332 – ISS PRÓPRIO - NÃO RECOLHIMENTO

2010/000333 – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL

2010/000392 e 2010/000393 – DMS - FALTA DE INFORMAÇÕES

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT

AG. MOCAMBINHO

CNPJ: 34.028.316/5876-00 CMC: 076.209-1

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA LUISA CARVALHO PEREIRA

Sessão realizada em 06 de Julho de 2017.

Acórdão nº 43/2017

Ementa

TRIBUTÁRIO. ISS. IMUNIDADE RECÍPROCA DA ECT. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL nº 601.392/PR. RECONHECIMENTO. IMUNIDADE. NÃO AFASTAMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO em razão da Decisão nº 022/2011.



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATÓRIO

Analisa-se Recurso Voluntário interposto pela empresa qualificada em epígrafe, contra a Decisão nº 022/2011 da lavratura da Sr.ª Secretária Municipal de Finanças, na qual julgou procedentes os Autos de Infração lavrados.

Em conformidade com o descrito no Termo Final de Fiscalização nº 2009/001824A a recorrente foi submetida a um procedimento de ação fiscal, iniciada em 11 de janeiro de 2010 e concluída em 22 de março de 2010, mediante intimação pessoal do sujeito passivo.

A referida fiscalização abrangiu as competências de 01/2005 a 10/2009 e teve como objetivo verificar o cumprimento das obrigações principal e acessória relativa ao ISS e taxas.

No procedimento Fiscal, foram lavrados os Autos de Infração que seguem:

Autos	Justificativa	Valor (R\$)
2010/000331	Não recolhimento do ISS ou recolhimento a menor do imposto devido e lançado antecipadamente por homologação, pelo prestador.	20.047,64
2010/000332	Não recolhimento do ISS ou recolhimento a menor do imposto devido e lançado antecipadamente por homologação, pelo prestador.	21.455,84
2010/000333	Não possuir NFS	576,77
2010/000392	Falta de prestação ou apresentação de informação de forma inexata ou incompleta na DMS	2.704,43



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

2010/000393	Falta de prestação ou apresentação de informação de forma inexata ou incompleta na DMS	5.767,72
-------------	--	----------

O sujeito passivo impugnou os cinco Autos de Infração lavrados, alegando em síntese que:

a) Quanto aos AI 2010/000331 e 2010/000332

1) Que houve erro na fundamentação legal em relação aos itens relacionados no anexo I, haja vista que o enquadramento legal utilizado no AI nº 2010/000331 foi o item II do art. 129 da Lei nº 1.761/1983; nesta Lei não há previsão legal da hipótese de incidência de tributação sobre o serviço postal;

2) A ECT é detentora da imunidade recíproca preconizada no art. 150, VI, da CF/88;

3) Quanto aos títulos de capitalização, estes tem normatização específica, de competência da União, por isto, o fato gerador do tributo que se pretende cobrar é o mesmo do imposto sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários;

4) Não há incidência de ISS na atividade de correspondente bancário, uma vez que a ECT não é instituição financeira;

5) No período fiscalizado, duas normas regeram a incidência do ISSQN: até dezembro de 2006, vigorou a Lei nº 1.761/83 e, a partir de janeiro de 2007, passou a vigor a Lei 3.606/2006. Em face do princípio da anterioridade, a autuação dos períodos relativos ao exercício 2007 têm fundamento equivocado e não devem subsistir;

6) A multa de 50% do valor atualizado do tributo apresenta-se desarrazoada e confiscatória, portanto, indevida.

b) Quanto ao AI 2010/000333:

1) Que a obrigação da nota fiscal somente é exigida do contribuinte do ISS, o



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

que não vem a ser o caso da ECT, que está acobertada pelo manto da imunidade tributária intergovernamental, e que retira a qualidade de contribuinte do ente;

2) A ECT é detentora da imunidade recíproca preconizada no art. 150, VI, da CF/88;

3) A fundamentação legal atribui ao contribuinte a obrigação de emissão de nota, ao passo que o Decreto 7.232/2007 expande, indevidamente, o alcance dessa exigência ao ente imune, intitulando-o, equivocadamente, de contribuinte;

4) A fundamentação da autuação está totalmente confusa, pois o art. 218, do dec. nº 7.232/2007, nas letras a e c nada tem a ver com o fato de não possuir notas fiscais, e a letra d não pode dispor de forma diversa da lei. E o art. 441 da LC nº 3.606/2006 não pode ser aplicado já que não traça critérios objetivos para a dosagem da pena, que deve ser certa e determinada.

c) Quanto aos AI 2010/000392 e 2010/000393

O sujeito passivo valeu-se dos mesmos argumentos anteriores.

Não houve pronunciamento dos auditores fiscais atuantes em face das impugnações apresentadas, haja vista a peça impugnatória ter sido alegada basicamente matéria de direito, qual seja, a imunidade ou não da ECT.

A Decisão de 1ª Instância Administrativa reconheceu legítima a apuração da receita tributável, com base na Decisão nº 022/2011, segundo a qual nem todos os serviços prestados pela empresa estão cobertos pela imunidade tributária.

A 1ª Instância Administrativa julgou improcedente a alegação de cerceamento de defesa e ofensa ao devido processo legal, em face do termo Final de Fiscalização devidamente recebido pelo contribuinte conter todas as informações que o sujeito passivo alega não terem sido omitidas.

Os serviços de correspondente bancário não estão abrangidos pela imunidade (item 15 e seus subitens), bem como os serviços relativos aos títulos de capitalização, como recebimento, encaminhamento, tratamento, distribuição, venda, pagamento de prêmio e devolução (subitem 19.01).

Não procede a alegação de que há falha de fundamentação quanto aos



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

lançamentos relativos ao exercício 2007, pois trata-se, na realidade de aplicação cumulativa do mencionado princípio da anterioridade do exercício (art. 150, III, b, da CF/88) e da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, c, da CF/88).

No que diz respeito à alegação de multa confiscatória, não são pertinentes os argumentos do contribuinte, pois o exame da questão do efeito confiscatório deve ser feito em função da totalidade do sistema tributário e não em função de cada tributo isoladamente.

Em relação aos autos aplicados pela não emissão de notas fiscais de serviços e pela falta de apresentação de informações nas DMS's, os argumentos do sujeito passivo cedem diante dos comandos legais pertinentes.

Desta forma, julgou PROCEDENTES os Autos de Infração nº 2010/000331, 2010/000332, 2010/000333, 2010/000392 e 2010/000393, condenando o sujeito passivo ao pagamento do ISS devido, corrigido monetariamente e acrescido dos consectários legais condenatórios.

No recurso voluntário apresentado, o Contribuinte se insurgiu contra a decisão de 1ª instância, acrescentando às alegações e fundamentos já elencados na defesa oposta aos autos em questão as arguições:

- a) De preclusão, em face do disposto no art. 471, da Lei Complementar nº 3.606/2006;
- b) De que apenas Lei Complementar Federal poderia dispor e/ou criar obrigação acessória, e não lei ordinária municipal; e
- c) De que a dosagem da multa em percentuais e não em valores fixos ofende o princípio da tipicidade tributária.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA

A Procuradoria Municipal, por meio de parecer da lavra da procuradora Viviane Pereira Rocha (OAB/PIAUÍ nº 8254), manifestou-se pelo CONHECIMENTO



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

E PROVIMENTO DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS e pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS ATINENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, para que seja reformada a Decisão nº 22/2011.

VOTO DA RELATORA

O Recurso Voluntário é tempestivo, portanto dele tomo conhecimento.

Analisa-se Recurso Voluntário interposto pela empresa qualificada em epígrafe, contra a Decisão nº 022/2011 da lavra da Srª. Secretária Municipal de Finanças, na qual julgou procedentes os Autos de Infração lavrados.

No tocante aos argumentos preliminares levantados pela recorrente, no que tange à extemporaneidade da Decisão de primeira instância, entendo que não procedem, pois a Decisão de primeira instância encontra-se em conformidade com o previsto nos artigos 471 e 472 do Código Tributário Municipal então vigente, Lei Complementar nº 3.606/2006.

Não há que se falar em nulidade e ou arquivamento do processo, uma vez que não foi verificado qualquer preterição do direito de defesa ou ofensa ao contraditório e devido processo legal. O Processo administrativo tributário obedeceu ao disposto no art. nº 498 da Lei Complementar nº 3.606/06.

Superada a fase preliminar, adentremos no mérito da questão posta nos autos, primeiramente quantos aos Autos de Infração nº. 2010/000331 e 2010/000332 - lavrados pelo não recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela ECT. A recorrente sustenta a inexistência da referida obrigação tributária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para com a Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em face da imunidade recíproca.

A ECT é uma empresa pública, que presta serviço público de competência exclusiva da União Federal, estando subordinada às regras de direito



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

público, sendo alcançada, portanto, todas as suas atividades pela Imunidade Recíproca.

Esse foi o entendimento exarado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal ao julgar em sede de Repercussão Geral o Recurso Extraordinário nº 601392/PR, onde restou consignado que todos os diversos serviços prestados pela ECT estão albergados pela Imunidade Recíproca prevista no art. 150, VI, "a", da CF/88.

Desta forma, e em consonância com o Parecer da Procuradoria do Município de Teresina - PI e da decisão do STF em sede Repercussão Geral, são improcedentes os autos de infração lavrados pelo não recolhimento do ISSQN pela recorrente, Autos de Infração nº. 2010/000331 e 2010/000332, dando, por consequência, **PROVIMENTO** aos Recursos Voluntários veiculados nos processos nº 043.00689/2012 e 043.00688/2012.

Os Autos de Infração nº 2010/000392 e 2010/000393 foram lavrados pela não apresentação de informação na DMS e o Auto de Infração nº 2010/000333 pelo fato da ECT não emitir notas fiscais de serviços. A recorrente alega que inexistente obrigação acessória tributária da ECT para com o Município de Teresina por ser imune.

Entretanto, de acordo com o art. nº 323 da Lei Complementar nº 3.606/06, as obrigações tributárias devem ser cumpridas mesmo nos casos de imunidade ou isenção. A ECT deve apresentar mensalmente a DMS e emitir notas fiscais de serviços com relação a todos os serviços prestados, ainda que abarcados pela imunidade, conforme determina os seguintes comandos normativos: art. nº 153, da Lei Complementar nº 3.606/06, c/c com o art. nº 158, § 4º, do Decreto nº 7.232/07 e art. 154, § 2º e 3º da Lei Complementar nº 3.606/06, alterada pela Lei Complementar nº 3.836/08, c/c art. 179, § 1º, Decreto nº 7.232/07. Conclui-se, portanto, pela procedência dos Autos de Infração lavrados, dando, por consequência, **NÃO PROVIMENTO** aos Recursos Voluntários veiculados nos processos nº 043.0836/2012, 043.0669/2012 e 043.0685/2012.

Firme, pois, nas considerações aqui expostas, **CONHEÇO** dos Recursos



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Voluntários dando **PROVIMENTO** aos referentes às obrigações principais: processos nº 043.0689/2012 e 043.0688/2012 e **NÃO PROVIMENTO** aos referentes às obrigações acessórias: processos nº 043.0836/2012, 043.0669/2012 e 043.0685/2012, mantendo em parte a Decisão de nº 022/2011.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada dia 06 de julho de 2017, decidiu, por unanimidade, pelo conhecimento dos Recursos Voluntários dando **PROVIMENTO** aos referentes às obrigações principais: processos nº 043.0689/2012 e 043.0688/2012 e **NÃO PROVIMENTO** aos referentes às obrigações acessórias: processos nº 043.0836/2012, 043.0669/2012 e 043.0685/2012, mantendo em parte a Decisão de nº 022/2011.

Participaram do presente julgamento o Conselheiro Presidente Ricardo Teixeira de Carvalho Junior, a Conselheira Relatora Maria Luisa Carvalho Pereira, e os Conselheiros Victor Coelho Cavalcante, José Gonçalves Lima Neto, Antônio José da Cruz Lira, Francisco Jarbas do Nascimento Júnior e Marcílio Costa Soares, bem como a Procuradora do Município Viviane Pereira Rocha.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sala de sessões do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 06 de julho de 2017.

Maria Luisa Carvalho Pereira
Conselheira Relatora

Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior
Conselheiro Presidente

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 558/2017/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor da informação constante no processo administrativo de nº 044.12591/2017; Considerando o teor do artigo 151 c/c o artigo 153, ambos da Lei municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, este último artigo alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013. RESOLVE: I - Constituir Comissão de Sindicância para apurar suposta responsabilidade funcional de servidor público municipal lotado na Escola Municipal H. Dobal constante nos autos do Processo nº 044.12591/2017 e os fatos que sejam conexos a ele. II - Designar para compor a Comissão Sindicante, sob a Presidência do primeiro, MARIA DE OLIVEIRA PORTELADA, matrícula 4264, ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA, matrícula 35181, MARIA HOZANA NOGUEIRA TORRES CASTELO BRANCO, matrícula 4089, ZILMARA SEABRA BORGES, matrícula nº 34355 e pela representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina, Daniele Brito Nogueira Damasceno, conforme o artigo 153 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013; III - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02 de agosto de 2017. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos, Secretário – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 565/2017/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor da informação constante no processo administrativo de nº 044.12832/2017; Considerando o teor do artigo 151 c/c o artigo 153, ambos da Lei municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, este último artigo alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013, RESOLVE: I - Constituir Comissão de Sindicância para apurar suposta responsabilidade funcional de servidor público municipal lotado na Escola Municipal H. Dobal constante nos autos do Processo nº 044.12832/2017 e os fatos que sejam conexos a ele. II - Designar para compor a Comissão Sindicante, sob a Presidência do primeiro, MARIA DE OLIVEIRA PORTELADA, matrícula 4264, ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA, matrícula 35181, MARIA HOZANA NOGUEIRA TORRES CASTELO BRANCO, matrícula 4089, ZILMARA SEABRA BORGES, matrícula nº 34355 e pela representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina, Daniele Brito Nogueira Damasceno, conforme o artigo 153 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013; III - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 04 de agosto de 2017. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos, Secretário – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 566/2017/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor da informação constante no processo administrativo de nº 044.12971/2017; Considerando o teor do artigo 151 c/c o artigo 153, ambos da Lei municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, este último artigo alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013. RESOLVE: I - Constituir Comissão de Sindicância para apurar suposta responsabilidade funcional de servidor público municipal lotado na Escola Municipal H. Dobal constante nos autos do Processo nº 044.12971/2017 e os fatos que sejam conexos a ele; II - Designar para compor a Comissão Sindicante, sob a Presidência do primeiro, MARIA DE OLIVEIRA PORTELADA, matrícula 4264, ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA, matrícula 35181, MARIA HOZANA NOGUEIRA TORRES CASTELO BRANCO, matrícula 4089, ZILMARA SEABRA BORGES, matrícula nº 34355 e pela representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina, Daniele Brito Nogueira Damasceno, conforme o artigo 153 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013; III - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 04 de agosto de 2017. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos, Secretário – SEMEC/PMT.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 330/2017/SEMEC (ref. Contrato nº 118/2017/SEMEC, Processo Administrativo nº 044.10969/2017/SEMEC, Edital de Credenciamento nº 001/2014/SEMEC/PMT/Prorrogação, Processo Licitatório nº 042.07868/2013/SEMEC). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: A. L. Construtora Ltda – CNPJ 63.346.530/0001-06. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 118/2017/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 60 (sessenta) dias, tendo início em 25/06/2017 e encerrando em 24/08/2017. DATA DE ASSINATURA: 14/06/2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Luiz Alberto Portela Monteiro.

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 407/2017/SEMEC (ref. Contrato nº 036/2013/SEMEC – Processo Administrativo nº 044.09152/2017/SEMEC – Dispensa de Licitação Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 – Processo Licitatório nº 044-04344/2013/SEMEC). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Francisco de Castro Macedo – CPF 078.527.403-15. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 036/2013/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 01 (um) ano, tendo início em 16/07/2017 e encerrando em 16/07/2018. DATA DE ASSINATURA: 13/07/2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Francisco de Castro Macêdo.

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 421/2017/SEMEC/PMT (ref. Contrato nº 170/2014/SEMEC/PMT – Processo Administrativo nº 044-09447/2017/SEMEC – Pregão Presencial SRP nº 027/2014 – SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: P. R. Kelly Serviços de Informática Ltda - ME – CNPJ 018.089.589/0001-01. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 170/2014/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO da vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 25/07/2017, vigorando, portanto, até 25/07/2018. DATA DE ASSINATURA: 18/07/2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Paulo Roberto Lopes da Silva.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 428/2017/SEMEC (ref. Contrato nº 277/2016/SEMEC/PMT – Processo Administrativo nº 044-09148/2017/SEMEC – Dispensa de Licitação nº 27/2016/SEMEC – Artigo 24. Inciso X, da Lei 8.666/93). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: AMC Empreendimentos Imobiliários Ltda – CNPJ 07.921.065/0001-19. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 277/2016/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO da vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 01/08/2017, vigorando, portanto, até 01/08/2018. DATA DE ASSINATURA: 20/07/2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Abelardo Menezes de Carvalho Filho.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002/2017/SEMEC/PMT - DISTRATO (ref. Contrato nº 69/2017/SEMEC/PMT – Processo Administrativo nº 044.03300/2017/SEMEC/PMT – Dispensa de Licitação nº 09/2017 – art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993). RESCIDENTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. RESCINDIDA: CET-SEG Segurança Armada Ltda – CNPJ 08.644.690/0001-23. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 69/2017/SEMEC/PMT, referente à Dispensa de Licitação Nº 09/2017, artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, que tem por objeto contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Instalação de Sistema de Vigilância Eletrônica, em regime de comodato, com monitoramento à distância e apoio de viatura 24 horas, em 157 (cento e cinquenta e sete) unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo 56 (cinquenta e seis) Escolas Municipais e 101 (cento e um) Centros Municipais de Educação, em razão do artigo 79, inciso II, da lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO. As partes resolvem, nesta data, de comum acordo, nas razões de suas faculdades, RESCINDIR DE FORMA AMIGÁVEL quaisquer direitos e obrigações oriundas do CONTRATO Nº 69/2017/SEMEC/PMT, cessando todos os direitos e obrigações firmadas entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo. A Rescisão do Contrato nº 69/2017/SEMEC/PMT motivou-se pela conclusão do Processo Licitatório nº 042.5144/2016/SEMEC/PMT com o mesmo objeto do contrato rescindido, bem como artigo 79, inciso II da Lei nº 8666/93, e Cláusula Nona do contrato em referência. DATA DE ASSINATURA: 01/08/2017. ASSINAM: PELA RES-

CINDENTE: Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA RESCINDIDA: Alípio José de Melo Castelo Branco.

CONTRATO Nº 418/2017/SEMEC/PMT (Processo Administrativo nº 044.08085/2017/SEMEC – Dispensa de Licitação nº 21/2017 – art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF – CNPJ/MF 21.195.755/0001-69. OBJETO: Formação de servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, através da oferta de 03 (três) vagas, no Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, conforme especificação e detalhamento das propostas comercial (fls. 03 a 05 dos autos) e técnica (fls. 15 a 124 dos autos) emitidas pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do Processo Administrativo nº 044.08085/2017/SEMEC/PMT e do presente instrumento contratual, independentemente de suas transcrições. VALOR: R\$ 143.386,20 (cento e quarenta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). RECURSOS: Recursos da PMT, fonte 0101, Classificação Orçamentária 09001.1212200172.099 – Administração da SEMEC, na rubrica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, a partir da data da assinatura do instrumento contratual. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Marcus Vinicius David; José Humberto Viana Lima Júnior.

CONTRATO Nº 571/2017/SEMEC/PMT (Pregão Eletrônico SRP nº 046/2016/SEMEC/PMT – Processo Licitatório nº 042.3426/2016/SEMEC/PMT – Ata de Registro de Preços nº 020/2016/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: CJ Freitas de Sampaio Eireli-EPP, nome fantasia MICRO-SERV – CNPJ 73.852.873/0002-87. OBJETO: Fornecimento de mobiliário pronto e equipamentos, a fim de atender os CMEI'S em tempo integral Teresa Cristina – localizada na Rua Benjamin Constant nº 1642 e Joel Mendes - localizada na Rua Simplício Mendes, nº 991, bairro Centro na zona norte de Teresina. VALOR: R\$ 218.309,17 (Duzentos e Dezoito Mil Trezentos e Nove Reais e Dezessete Centavos). RECURSOS: Classificação Orçamentária 09001.1236100092.093-Apoio ao escolar, nos elementos de despesas 4490.52 – Equipamentos e material permanente, 3390.30 – Material de consumo e 339039-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, na Fonte de Recursos 0101 – Recursos próprios da PMT/SEMEC. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Claudio Jose Freitas de Carvalho.

CONTRATO Nº 572/2017/SEMEC/PMT (Pregão Eletrônico SRP nº 046/2016/SEMEC/PMT – Processo Licitatório nº 042.3426/2016/SEMEC/PMT – Ata de Registro de Preços nº 020/2016/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: M. da G. de C. de Brito Pessoa Comércio e Serviços ME – CNPJ 05.042.636/0001-10. OBJETO: Fornecimento de mobiliário pronto e equipamentos, a fim de atender os CMEI'S em tempo integral Teresa Cristina – localizada na Rua Benjamin Constant nº 1642 e Joel Mendes - localizada na Rua Simplício Mendes, nº 991, bairro

Centro na zona norte de Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no seu anexo único. VALOR: R\$ 62.288,00 (Sessenta e Dois Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais). RECURSOS: Classificação Orçamentária 09001.1236100092.093-Apoio ao escolar, nos elementos de despesas 4490.52 – Equipamentos e material permanente, 3390.30 – Material de consumo e 339039 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, na Fonte de Recursos 0101 – Recursos próprios da PMT/SEMEC. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; DATA DE ASSINATURA: 27/07/2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Maria da Glória de Castro Brito.

CONTRATO Nº 573/2017/SEMEC/PMT (Pregão Eletrônico SRP nº 046/2016/SEMEC/PMT – Processo Licitatório nº 042.3426/2016/SEMEC/PMT – Ata de Registro de Preços nº 020/2016/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Impressão & CIA Empreendimentos em Informática Ltda – CNPJ 10.433.267/0001-26. OBJETO: Fornecimento de mobiliário pronto e equipamentos, a fim de atender os CMEI'S em tempo integral Teresa Cristina – localizada na Rua Benjamin Constant nº1642 e Joel Mendes - localizada na Rua Simplicio Mendes, nº 991, bairro Centro na zona norte de Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no seu anexo único. VALOR: R\$ 77.318,00 (Setenta e Sete Mil, Trezentos e Dezoito Reais). RECURSOS: Classificação Orçamentária 09001.1236100092.093-Apoio ao escolar, nos elementos de despesas 4490.52 – Equipamentos e material permanente, 3390.30 – Material de consumo e 339039-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, na Fonte de Recursos 0101 – Recursos próprios da PMT/SEMEC. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Lucas Luz e Silva.

CONTRATO Nº 574/2017/SEMEC/PMT (PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2016/SEMEC/PMT - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.3426/2016/SEMEC/PMT - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Renovar Móveis Ltda - EPP, nome fantasia, Renovar Moveis – CNPJ 14.937.960/0001-97. OBJETO: Fornecimento de mobiliário pronto e equipamentos, a fim de atender os CMEI'S em tempo integral Teresa Cristina – localizada na Rua Benjamin Constant nº1642 e Joel Mendes - localizada na Rua Simplicio Mendes, nº 991, bairro Centro na zona norte de Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no seu anexo único. VALOR: R\$ 9.373,00 (Nove mil trezentos e setenta e três reais). RECURSOS: Classificação Orçamentária 09001.1236100092.093-Apoio ao escolar, nos elementos de despesas 4490.52 – Equipamentos e material permanente, 3390.30 – Material de consumo e 339039 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, na Fonte de Recursos 0101 – Recursos próprios da PMT/SEMEC. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; DATA DE ASSINATURA: 27/07/2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Bruno Magalhães Normando.

CONTRATO Nº 580/2017/SEMEC/PMT (Processo Licitatório nº 042.1263/2017/SEMEC/PMT – Concorrência nº 11/2017/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: M A G & Serviços Gerais Ltda – EPP – CNPJ (MF) 08.106.583/0001-41. OBJETO: Execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO, COBERTURA DE CIRCULAÇÕES E NIVELAMENTO DE PISOS NA ESCOLA MUNICIPAL EURÍPEDES AGUIAR, ZONA NORTE DO MUNICIPIO DE TERESINA PI, Executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato, Processo nº 042.1263/2017. VALOR: R\$ 164.543,50 (Cento e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). RECURSOS: Conta orçamentária 2016 e exercícios seguintes, a saber: Classificação Orçamentária: 09001.1236100091.124 – Construção/ Ampliação / Reforma de Escolas e Quadras Poliesportivas; Elemento de Despesa: 4.4.90.51- Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 0100 – Recursos próprios PMT e 0215 - Recursos do MEC/ FNDE/SALÁRIO-EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: 225 (duzentos e vinte e cinco) dias a contar da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Marinalva de Andrade Gomes da Silva.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PORTARIA Nº 003/17 – SEMCASPI/PMT. O SECRETARIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS- SEMCASPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 16.371 de 02 de janeiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO ADMINISTRATIVO para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor PEDRO ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 79087, cargo: Guarda Civil Municipal de Teresina, tipificadas no artigo 4º, Inciso VI e artigo 128, Inciso VII, da Lei nº 2.138/92. Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior autorizo a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo a realizar os trabalhos de apuração dos fatos, bem como colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Art. 3º A Comissão terá início a partir da publicação desta Portaria. Após concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final dê ciência à Administração Superior deste órgão. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 13 de julho de 2017. FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI.

PORTARIA Nº 004/17 – SEMCASPI/PMT. O SECRETARIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS- SEMCASPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 16.371 de 02 de janeiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO ADMINISTRATIVO para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor THOMAS PRESLEY SAMPAIO SANTADA, matrícula nº 786678, cargo: Guarda Ci-

vil Municipal de Teresina, tipificadas no artigo 16, Inciso X do Decreto nº 16.023, de 06 de junho de 2016, artigo 128, Inciso VII, artigo 28, Parágrafo Único, artigo 152 e 155 da Lei nº 2.138/92. Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior autorizo a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo a realizar os trabalhos de apuração dos fatos, bem como colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Art. 3º A Comissão terá início a partir da publicação desta Portaria. Após concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final dê ciência à Administração Superior deste órgão. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 13 de julho de 2017. FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS- SEMCASPI.

PORTARIA Nº 005/17 – SEMCASPI/PMT. O SECRETARIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS- SEMCASPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 16.371 de 02 de janeiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO ADMINISTRATIVO para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor OSVALDO GALVÃO DOS SANTOS, lotado no CRAS Norte II, cargo: Agente de Portaria; tipificadas no artigo 4º, incisos I, II, V e XIII; art. 128, incisos I, II, III, IX e XI; e art. 129, incisos XIV; todos da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992. Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior autorizo a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo a realizar os trabalhos de apuração dos fatos, bem como colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Art. 3º A Comissão terá início a partir da publicação desta Portaria. Após concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final dê ciência à Administração Superior deste órgão. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 13 de julho de 2017. FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS- SEMCASPI.

Administração Indireta

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 023/2013 – SDU LESTE. Memorando nº 0255/2017-GA-RECURSOS HUMANOS. EMPRESA: TRANSDelta LOCALDORA LTDA. CNPJ: 08.686.052/0001-75. OBJETO: Cláusula II – O prazo de vigência constante na CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA), do contrato original será prorrogado por 12 (doze) meses, tendo como termo final a data 11/07/2018, conforme justificativa e autorização nos autos do referido memorando. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2017. Assinam pela Contratada, o Sr. David Ribeiro Napoleão do Rego, e pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 051/2016 – SDU LESTE. Processo Administrativo: 082.02358/2017. EMPRESA: V. F. SOUSA E CIA LTDA. CNPJ: 12.190.146/0001-26. OBJETO: Cláusula II – Os prazos de vigência e execução constantes à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS), serão prorrogados por 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias para vigência e 90 (noventa) dias, tendo como termo final as datas 04/04/18 (para vigência) e 15/01/2018 (para execução), conforme justificativa e autorização nos autos do referido processo. DATA DE ASSINATURA: 12/06/2017. Assinam pela Contratada, o Sr. Jusselino Almeida de Sousa Filho, e pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 005/2017 – SDU LESTE. Processo Administrativo: 082.02406/2017. EMPRESA: V. F. SOUSA E CIA LTDA. CNPJ: 12.190.146/0001-26. OBJETO: Cláusula II – Os prazos de vigência e execução constantes à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS), serão acrescidos respectivamente de 60 (sessenta) dias, tendo como termo final para vigência a data 28/10/2017 e para execução 23/08/2017, conforme justificativa e autorização nos autos do referido processo. DATA DE ASSINATURA: 21/06/2017. Assinam pela Contratada, o Sr. Jusselino Almeida de Sousa Filho, e pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2017 – SDU LESTE. CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 – RELANÇAMENTO/SEMDUH. Processo Administrativo: 042.02331/2017 – SDU LESTE. EMPRESA: J. S. R SILVA (ARQPLAN 3). CNPJ: 01.900.626/0001-17. OBJETO: Prestação de serviços para elaboração de projeto de iluminação da Avenida Ulisses Marques. PRAZOS: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura; contados do recebimento da Ordem de Serviço. VALOR: R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil, seiscentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 17001.04121.002.103; Fonte de Recursos: 0100-Recurso Próprios; Elemento de Despesa: 33.90.39. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2017. Assinam pela Contratada, o Sr. Leonardo Saker Monteiro Rosa, e pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO. Distratante: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, CNPJ N.º 06.688.535/0001-83. **Distratada:** Campos, Araújo & Ulisses Sociedade de Advogados, CNPJ Nº 21.071.934/0001-94. Contrato de Prestação de Serviços - Inexigibilidade de Licitação n.º 0001/2017. **Objeto:** Prestação de Serviços Advocatícios. Do Fundamento Legal – Art. 79 da Lei nº 8.666/93. **Data de Assinatura:** 31/07/2017. **Assinam:** Pela ETURB, o Sr. Levino dos Santos Filho, Diretor Presidente. Pela parte Distratada, Sra. Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos.

Comissão de Licitação**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos****CPL COMPRAS E SERVIÇOS**

AVISO DE SUSPENSÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025/2017 – SEMDUH. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-1790/2017. A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, SUSPENDEU o Pregão Eletrônico SRP n° 025/2017 – SEMDUH, motivada por dificuldade de ordem técnica no sistema Licitações-e, não sendo possível, mesmo após duas tentativas em dias distintos, a entrada na Sala de Disputa para realização da rodada de lances. Esclarecemos, ainda, que o citado Pregão será relançado posteriormente, obedecendo todos os prazos legais previsto em Lei. Objeto: Contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, no transporte de máquinas e equipamentos à Prefeitura Municipal de Teresina, lotados na Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF/SEMDUH, com prancha hidráulica até 15 toneladas, conforme especificações e quantidades constantes nos Anexos I e II do Edital. Teresina (PI), 07 de Agosto de 2017. Jessica Mayra Barros Frota Silva/ Pregoeira da CPL COMPRAS/ SEMA/PMT. VISTO: Manoel de Moura Neto/ Secretário de Adm. e Recursos. Humanos – SEMA /PMT.

CPL OBRAS III

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE N° 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) DO RDC PRESENCIAL N° 03/2017-CPL/OBRAS III. PROCESSO N° 042-5225/2016-FMS. A Comissão Permanente de Licitação (Obras III), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, torna público aos interessados que o resultado da fase de julgamento de recurso referente ao certame em epígrafe, cujo objeto é a Construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, tipo III, situado à Rua 14 com a Rua 03, Bairro Renascença, Zona Sudeste de Teresina-PI, encontra-se disponível nesta CPL (Ata n° 04). Destarte, obteve-se assim uma nova ordem classificatória: 1° lugar - C. T. Construções, Comércio e Serviços Ltda.-ME (Construfort - nome de fantasia): R\$ 1.311.128,02 (um milhão, trezentos e onze mil, cento e vinte e oito reais e dois centavos); 2° lugar - Primicia Construções Ltda.-EPP. R\$ 1.312.830,09 (um milhão, trezentos e doze mil, oitocentos e trinta reais e nove centavos); e 3° lugar - Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.-EPP: R\$ 1.381.071,24 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, setenta e um reais e vinte e quatro centavos). Convoca ainda as licitantes e demais interessados para abertura do documento de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, C. T. Construções, Comércio e Serviços Ltda.-ME (Construfort – nome fantasia), a ser realizada no dia 11 de agosto de 2017, às 09:00 (nove horas), na sala desta Comissão, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, n° 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP n° 64.000-070, Teresina-PI. Teresina (PI), 07 de agosto de 2017. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos,

Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Manoel de Moura Neto, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017. PROCESSO N°. 045.0.162.761/2017. Objeto: Aquisição de material de consumo para Lavanderia (Detergente, amaciante, etc.), através de Registro de Preços, para atender as necessidades do NUALP. Credenciamento: A partir do dia 10/08/2017 até às 09:00 h do dia 23/08/2017. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 23/08/2017. Local de retirada do Edital e informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) CD, Pendrive, ou através do site: www.tce.pi.gov.br. Edital disponível: A partir do dia 10/08/2017. Fonte de Recurso: Transferências Federais (214). Valor estimado: R\$ 2.971.483,33 (Dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Teresina (PI), 07 de Agosto de 2017. Rubem Maurício Filho, Pregoeiro. VISTO: Sílvio Mendes de Oliveira Silva, Presidente da FMS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017. PROCESSO N°. 045.0.156.785/2016. Objeto: Aquisição de material de consumo para Laboratório (Meios de cultura bacteriológico e agentes químicos para análise da água), para atender as necessidades da GEVISAST. Credenciamento: A partir do dia 10/08/2017 até às 09:00 h do dia 24/08/2017. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 24/08/2017. Local de retirada do Edital e informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) CD, Pendrive, ou através do site: www.tce.pi.gov.br. Edital disponível: A partir do dia 10/08/2017. Fonte de Recurso: Transferências Federais (214). Valor estimado: R\$ 9.577,47 (Nove mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Teresina (PI), 07 de Agosto de 2017. Luis Carlos Pirajá Júnior, Pregoeiro. VISTO: Sílvio Mendes de Oliveira Silva, Presidente da FMS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017. PROCESSO N°. 045.01433/2017. Objeto: Aquisição de material de consumo (Sacolas plásticas para Raio X), através de Registro de Preços, para atender as necessidades do NUALP. Credenciamento: A partir do dia 10/08/2017 até às 09:00 h do dia 25/08/2017. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 25/08/2017. Local de retirada do Edital e informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) CD, Pendrive, ou através do site: www.tce.pi.gov.br. Edital disponível: A partir do dia 10/08/2017. Fonte de Recurso: FMS (212) e Transferências Federais (214). Valor estimado: R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais). Teresina (PI), 07 de Agosto de 2017. Rubem Maurício Filho, Pregoeiro. VISTO: Sílvio Mendes de Oliveira Silva, Presidente da FMS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2017. PROCESSO: 045.00112/2017. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza para Serviço de Nutrição e Dietética (De-

sinfetante, desincrustante, etc.), através de Registro de Preços, para atender às necessidades da FMS. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 23/08/2017. Início da sessão pública de disputa de preços: 10:00 (dez horas) do dia 23.08.17. Informações: Rua 1º. de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, cplfmsteresina@gmail.com ou através do site: www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível: A partir do dia 10/08/2017. Fonte de Recurso: Transferências Federais (214). Valor estimado: R\$ 19.675,50 (Dezenove mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Teresina (PI), 07 de Agosto de 2017. Gardênia Maria de Queiroz Leite, Pregoeira. VISTO: Sílvio Mendes de Oliveira Filho, Presidente da FMS.

Diário Oficial da Câmara

PORTARIA Nº 0615/2017. Concede Férias a Servidora ALINY RACHELDA SILVA CARVALHO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora ALINY RACHEL DA SILVA CARVALHO, Auxiliar Legislativo - nível/classe A-1, matrícula funcional nº 7882, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 17 de julho a 05 de agosto de 2017, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2015/2016. Art.2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de julho de 2017. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0616/2017. Concede Férias a Servidora GIOVANNA BRUNAMONTEIRO BORGES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora GIOVANNA BRUNA MONTEIRO BORGES, Assistente Técnico Legislativo - nível/classe A-6, matrícula funcional nº 6861, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 10 a 19 de julho de 2017, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2016/2017. Art.2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de julho de 2017. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0617/2017. Concede Férias a Servidora GIOVANNA BRUNAMONTEIRO BORGES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora BRUNA MARIA BARROS SOUSA, Assistente Legislativo - nível/classe A-6, matrícula funcional nº 6869, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir

de 07 de agosto a 05 de setembro de 2017, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2015/2016. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de julho de 2017. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0618/2017. Concede Férias a Servidora MARIA DE FÁTIMA LEMOS DA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIA DE FÁTIMA LEMOS DA SILVA, Auxiliar Operacional Administrativo – classe/nível C-4, matrícula funcional nº 418, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 30 de agosto de 2017, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2016/2017. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de julho de 2017. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0619/2017. Concede Férias ao Servidor JOÃO CRISÓSTOMO BATISTA FILHO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JOÃO CRISÓSTOMO BATISTA FILHO, Oficial de Gabinete - nível/classe C-6, matrícula funcional nº 73, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 30 de agosto de 2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017. Art.2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 12 de julho de 2017. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0620/2017. Concede Férias a Servidora MARIA DO SOCORRO MENDES DE CARVALHO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIA DO SOCORRO MENDES DE CARVALHO, Auxiliar Legislativo – classe/nível C-6, matrícula funcional nº 248, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 17 a 26 de agosto de 2017, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2016/2017. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 14 de julho de 2017. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0621/2017. Concede Férias ao Servidor THIA-GO DE OLIVEIRAMEIRELES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor THIA-GO DE OLIVEIRA MEIRELES, Assistente Legislativo - nível/classe A-1, matrícula funcional nº 7823, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 10 de agosto de 2017, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2015/2016. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 14 de julho de 2017. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0622/2017. Concede Férias a Servidora CARMEN LÚCIA DE SENA FREITAS E SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora CARMEN LÚCIA DE SENA FREITAS E SILVA, Oficial de Gabinete – classe/nível C-6, matrícula funcional nº 164, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 31 de julho a 09 de agosto de 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 18 de julho de 2017. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0623/2017. Concede Férias ao Servidor URIEL DA CRUZ SANTOS PINTO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor URIEL DA CRUZ SANTOS PINTO, Assistente Técnico Legislativo - nível/classe A-6, matrícula funcional nº 6872, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 22 de agosto a 05 de setembro de 2017, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2015/2016. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 18 de julho de 2016. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina

PORTARIA Nº 0624/2017. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 21 da Resolução nº 004/2008, homologada através da Portaria nº 005, data de 06 de junho de 2008, RESOLVE: Art. 1º - Art. 1º - Determinar, em razão de ter atingido o tempo exigido, a progressão de nível do servidor abaixo relacionado:

CLASSE/NÍVEL A-6		
MAT.	NOME	CARGO

06883-7	ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA	PROCURADOR LEGISLATIVO
---------	------------------------------	------------------------

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2017. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 18 de julho de 2017. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0625/2017. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no art. 108 da Lei nº. 2.138 de 21 de julho de 1992; CONSIDERANDO o Ofício nº 0439/2017-GAB/PRESI/TRE-PI, no qual consta solicitação da renovação da requisição de servidora da Câmara Municipal de Teresina para continuidade da prestação de serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a renovação da disposição de ALMENAÍDE PIRES DOS SANTOS, matrícula funcional nº 128, funcionária desta Casa Legislativa, para fins de continuidade da prestação de serviços junto à 63ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, pelo período de um ano, até o dia 04 de julho de 2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2017. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, em 19 de julho de 2017. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0630/2017 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e como dispõe os arts. 19 a 23, todos da Lei Promulgada nº 4.882 de 29 de março de 2016, RESOLVE: Art. 1º - Determinar, em razão de ter atingido o tempo exigido, a progressão de nível do servidor abaixo relacionado:

CLASSE/NÍVEL C-6		
76	MARIA AMÉLIA PEREIRA DA COSTA	AUX. LEGISLATIVO
CLASSE/NÍVEL C-5		
129	ALDI LOPES CLARO	AUX. LEGISLATIVO
196	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	AUX. LEGISLATIVO
344	MARIA DAS DORES PEREIRA DE SOUSA	AUX. LEGISLATIVO

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de Agosto de 2017. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 02 de agosto de 2017. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2017. Processo AD16933/2017. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ nº 17.493.657/0001-30. No extrato do contrato, **Onde se lê:** “CNPJ nº 08.644.690/0001-23”. **Leia-se:** “CNPJ nº 17.493.657/0001-30”. Teresina, 07 de agosto de 2017. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR /Presidente da Câmara Municipal de Teresina.